



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n.º : **218920/11 - TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010**

Instrução n.º : **1962/11 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA. Prestação de Contas do exercício de 2010. Primeiro Exame. Contas com Restrições e Recomendação - Cabe aplicação de multa. Necessário ressarcimento de valores de subsídios.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

| <i>Descrição das Ocorrências</i> | <i>Constatadas</i> | <i>Não Constatadas</i> |
|--|--------------------|------------------------|
| ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS | | |
| Restrição - Legalidade das Alterações Orçamentárias - Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado. | | Nada Constatado |
| Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas. | | Nada Constatado |
| Restrição - Não Obtenção De Resultado Primário | | Nada Constatado |
| Recomendação - Efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA. | | Nada Constatado |
| Recomendação - Correlação entre o PPA e a LOA. | | Nada Constatado |
| ASPECTOS PATRIMONIAIS | | |
| Restrição - Ausência de pagamento da Dívida Fundada - Confissão de Dívida com o RPPS. | | Nada Constatado |
| Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2009. | | Nada Constatado |
| Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. | | Nada Constatado |
| Recomendação - Valores do Ativo / Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. Divergências inferiores a 10 Salários Mínimos. | Há Recomendação | |
| Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. Divergências superiores a 10 Salários Mínimos. | | Nada Constatado |
| Recomendação - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. | | Nada Constatado |
| Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela | | Nada Constatado |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

| | | |
|--|-----------------|-----------------|
| Contabilidade com a respectiva publicação. | | |
| ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00 | | |
| Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite | | Nada Constatado |
| Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3 | | Nada Constatado |
| Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais | | Nada Constatado |
| Restrição - Extrapolação do limite para a Dívida Consolidada. | | Nada Constatado |
| OUTROS ASPECTOS LEGAIS | | |
| Entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso. | | Nada Constatado |
| Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso. | | Nada Constatado |
| Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido. | Ressarcimento | |
| Restrição - Falta de Aplicação do Índice Mínimo em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica. | | Nada Constatado |
| Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério. | | Nada Constatado |
| Restrição - Aplicação em Saúde - Insuficiência frente o percentual mínimo. | | Nada Constatado |
| Restrição - Ausência de encaminhamento do Sistema SIM - Atos de Pessoal. | | Nada Constatado |
| Restrição - Utilização de recursos da Previdência extinta em desvio de finalidade. | | Nada Constatado |
| Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno. | | Nada Constatado |
| Recomendação - Existência de obra paralisada no Município. | Há Recomendação | |
| Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão. | Há Restrição | |
| Restrição - O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade. | | Nada Constatado |
| Recomendação - Omissão do Controle Interno em fiscalizar. | | Nada Constatado |
| Ressalva - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Ressalva. | | Nada Constatado |
| Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade. | | Nada Constatado |
| Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde. | | Nada Constatado |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, relativa ao exercício financeiro de 2010, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 52/2011, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e a retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

| Cargo/Função | Nome | CPF | Início | Fim | CRC |
|---------------------|---------------------------------|----------------|---------------|------------|------------|
| Prefeito | LOTÁRIO OTO KNOB | 360.279.600-00 | 01/01/2009 | 31/12/2012 | |
| Contador | LUIZ PAULO ZIMERMANN | 021.469.469-03 | 01/01/2009 | 31/12/2012 | 053886/O-6 |
| Controle Interno | Edinei Valdir Moresco Gasparini | 930.750.579-91 | 14/05/2010 | 01/09/2010 | |
| Controle Interno | ELOI SEIBERT | 585.371.129-68 | 01/01/2009 | 13/05/2010 | |
| Controle Interno | Zoleide Trajano de Vargas | 051.283.779-11 | 02/09/2010 | 31/12/2010 | |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 1024/2009 de 02/12/2009

1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 1025/2009 de 23/01/2009

1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 1030/2009, de 1 /01/2009, que foi publicada em 2 /01/2009.

1.1.d) - Orçamento das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas

| RECEITAS CORRENTES | 43.245.816,00 | DESPESAS CORRENTES | 30.476.936,00 |
|----------------------------|----------------------|----------------------------|----------------------|
| Tributária | 1.378.716,00 | Pessoal e Encargos Sociais | 7.408.500,00 |
| Contribuições | 37.000,00 | Juros e Encargos da Dívida | 100.000,00 |
| Patrimonial | 31.243.500,00 | Outras Despesas Correntes | 22.968.436,00 |
| Agropecuária | 0,00 | | |
| Industrial | 0,00 | | |
| De Serviços | 230.000,00 | | |
| Transferências | 10.011.600,00 | | |
| Outras Correntes | 345.000,00 | | |
| | | Superávit Corrente | 12.768.880,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 1.580.000,00 | DESPESAS DE CAPITAL | 13.063.000,00 |
| Operações de Crédito | 0,00 | Investimentos | 10.833.000,00 |
| Alienações de Bens | 0,00 | Inversões Financeiras | 2.130.000,00 |
| Amortização de Empréstimos | 1.580.000,00 | Amortização da Dívida | 100.000,00 |
| Transferências | 0,00 | | |
| Outras de Capital | 0,00 | | |
| | | Superávit | 1.285.880,00 |
| TOTAL | 44.825.816,00 | TOTAL | 44.825.816,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

1.1.e) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

| <i>Programas</i> | <i>Nº de Ações no PPA</i> | <i>Nº de Ações na LOA</i> | <i>Recurso Ordinário</i> | <i>Recurso Vinculado</i> |
|---------------------------------------|---------------------------|---------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 0002 - Apoio Administrativo | 71 | 66 | 10.000,00 | 10.894.645,51 |
| 0010 - Apoio Estudantil | 4 | 4 | 0,00 | 908.999,80 |
| 0015 - Cidadania, Direito e Conquista | 2 | 2 | 0,00 | 100.000,00 |
| 0013 - Desenvolvimento de Esporte e d | 5 | 5 | 0,00 | 247.942,00 |
| 0018 - Desenvolvimento do Setor Indus | 9 | 6 | 0,00 | 7.735.486,00 |
| 0008 - Educação, Caminho para o desen | 17 | 16 | 0,00 | 8.124.121,69 |
| 0020 - Encargos com Aposentadorias e | 1 | 1 | 0,00 | 245.231,15 |
| 0021 - Encargos com Previdencia Socia | 1 | 1 | 0,00 | 1.243.000,00 |
| 0016 - Fortalecimento do Meio Rural | 8 | 8 | 0,00 | 2.582.008,38 |
| 0003 - Gestão de Finanças Públicas | 4 | 4 | 0,00 | 342.009,10 |
| 0007 - Habitação Popular | 5 | 2 | 0,00 | 950.000,00 |
| 0006 - Infra Estrutura de Viação e Tr | 3 | 1 | 0,00 | 10,00 |
| 0005 - Infra Estrutura Urbana | 17 | 15 | 0,00 | 3.965.055,69 |
| 0000 - Operações Especiais | 1 | 1 | 0,00 | 284.100,00 |
| 0004 - Planejamento Governamental | 5 | 5 | 0,00 | 338.000,00 |
| 0019 - Promoção do Comércio e do Turi | 14 | 8 | 0,00 | 1.107.965,10 |
| 0012 - Promoção e Difusão da Cultura | 4 | 4 | 0,00 | 125.601,60 |
| 0017 - Proteção Ambiental | 7 | 7 | 0,00 | 616.220,30 |
| 0014 - Proteção Social e Comunitária | 14 | 10 | 0,00 | 976.447,60 |
| 9999 - Reserva de Contingência | 1 | 1 | 0,00 | 26.563,80 |
| 0011 - Saúde Fonte de Vida | 7 | 5 | 0,00 | 8.167.963,29 |
| 0009 - Transporte Escolar | 2 | 2 | 0,00 | 1.355.228,66 |

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

| |
|---|
| a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 1030/2009 , 1055/2010 , 1058/2010 , 1059/2010 , 1061/2010 , 1071/2010 , 1072/2010 , 1073/2010 , 1077/2010 , 1078/2010 , 1080/2010 , 1083/2010 , 1084/2010 , 1088/2010 , 1090/2010 , 1091/2010 , 1092/2010 , 1095/2010 , 1098/2010 , 1099/2010 , 1100/2010 , 1101/2010 , 1110/2010 |
| b) Créditos Especiais - Leis nº.: 1041/2010 , 1068/2010 , 1073/2010 , 1094/2010 , 1096/2010 , 1097/2010 , 1118/2010 |
| c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve |
| d) Resumo das alterações: |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

| Créditos Adicionais | R\$ |
|----------------------------|----------------------|
| Créditos Suplementares | 11.117.319,51 |
| Créditos Especiais | 1.301.601,29 |
| Créditos Extraordinários | 0,00 |
| TOTAL | 12.418.920,80 |

| Recursos Indicados | R\$ |
|---------------------------|----------------------|
| Superávit Financeiro | 4.696.680,44 |
| Excesso de Arrecadação | 1.679.982,93 |
| Cancelamento de Dotações | 6.042.257,43 |
| Operações de Crédito | 0,00 |
| Saldo de Crédito Especial | 0,00 |
| TOTAL | 12.418.920,80 |

2.2) - LIMITE PARA ALTERAÇÕES CONSIGNADO NA LOA

| | | |
|----------------------------|---------------------------------------|-------|
| a) Receita Prevista | 44.825.816,00 | |
| b) Despesa Fixada | 44.825.816,00 | |
| c) Limite para Alterações: | Consignado na LOA | 3,00% |
| | Utilizado Total | 2,92% |
| | Percentual não condicionado ao limite | 0,00% |
| | Percentual Líquido Utilizado | 2,92% |

2.3) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

| Títulos | Previsão | Arrecadação | Diferenças |
|----------------|-----------------|--------------------|-------------------|
| RECEITAS | | | |
| CORRENTES | 43.245.816,00 | 38.154.846,70 | -5.090.969,30 |
| Tributária | 1.378.716,00 | 1.260.610,53 | -118.105,47 |
| Contribuições | 37.000,00 | 32.947,90 | -4.052,10 |
| Patrimonial | 31.243.500,00 | 24.917.517,89 | -6.325.982,11 |
| Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

| | | | |
|--------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| De Serviços | 230.000,00 | 283.174,59 | 53.174,59 |
| Transferências Correntes | 10.011.600,00 | 11.295.520,68 | 1.283.920,68 |
| Outras Receitas Correntes | 345.000,00 | 365.075,11 | 20.075,11 |
| CAPITAL | 1.580.000,00 | 1.845.954,03 | 265.954,03 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 1.580.000,00 | 1.544.286,97 | -35.713,03 |
| Transferências de Capital | 0,00 | 301.667,06 | 301.667,06 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SOMA | 44.825.816,00 | 40.000.800,73 | -4.825.015,27 |
| Déficit | 5.530.783,37 | 710.997,98 | -4.819.785,39 |
| TOTAL | 50.356.599,37 | 40.711.798,71 | -9.644.800,66 |
| Transferências Recebidas | | 71,20 | |
| SOMA COM TRANSFERÊNCIAS | | 40.711.869,91 | |

DESPESAS

| <i>Títulos</i> | <i>Fixação</i> | <i>Execução</i> | <i>Diferenças</i> |
|--------------------------------|-----------------------|------------------------|--------------------------|
| DESPESAS | | | |
| CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN. | 49.054.998,08 | 40.561.794,40 | -8.493.203,68 |
| CRÉDITOS ESPECIAIS | 1.301.601,29 | 150.004,31 | -1.151.596,98 |
| CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SOMA | 50.356.599,37 | 40.711.798,71 | -9.644.800,66 |
| SUPERÁVIT | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 50.356.599,37 | 40.711.798,71 | -9.644.800,66 |
| Transferências Financeiras | | 629.805,36 | |
| SOMA COM TRANSFERÊNCIAS | | 41.341.604,07 | |

2.4) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

| <i>Títulos</i> | <i>Fixação</i> | <i>Execução</i> | <i>Diferenças</i> |
|-------------------------|-----------------------|------------------------|--------------------------|
| CORRENTES | 35.644.721,04 | 30.826.648,54 | -4.818.072,50 |
| Pessoal e Encargos | 7.525.500,00 | 7.221.386,79 | -304.113,21 |
| Material de Consumo | 6.467.343,70 | 5.318.718,65 | -1.148.625,05 |
| Serviço de Terceiros | 17.013.251,03 | 14.606.632,52 | -2.406.618,51 |
| Transferências | 1.424.513,60 | 1.256.210,13 | -168.303,47 |
| A Pessoas | 914.513,60 | 856.918,13 | -57.595,47 |
| A Instituições Privadas | 490.000,00 | 379.292,00 | -110.708,00 |
| Intergovernamentais | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

| | | | |
|------------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| Multigovernamentais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Encargos da Dívida | 153.600,00 | 149.499,85 | -4.100,15 |
| Outras Despesas | 3.060.512,71 | 2.274.200,60 | -786.312,11 |
| DE CAPITAL | 14.685.314,53 | 9.885.150,17 | -4.800.164,36 |
| Equipamentos e Material Permanente | 1.532.160,15 | 503.453,64 | -1.028.706,51 |
| Obras e Instalações | 10.924.495,07 | 7.540.221,44 | -3.384.273,63 |
| Inversões Financeiras | 2.003.741,31 | 1.667.037,64 | -336.703,67 |
| Amortização da Dívida | 130.500,00 | 130.019,45 | -480,55 |
| Outras Despesas de Capital | 94.418,00 | 44.418,00 | -50.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 26.563,80 | | -26.563,80 |
| TOTAL | 50.356.599,37 | 40.711.798,71 | -9.644.800,66 |

2.5) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005, 010, 015, 020, 030, 039, 040, 050, 060, 069, 070, 091, 092, 093, 094)

| <i>Resultado do Exercício</i> | <i>Exercício de 2009</i> | <i>Exercício de 2010</i> |
|--|------------------------------|------------------------------|
| Receitas Correntes | 5.921.295,40 | 6.809.736,30 |
| Receitas de Capital | 1.524.520,71 | 1.544.286,97 |
| SOMA DA RECEITA | 7.445.816,11 | 8.354.023,27 |
| Despesas Correntes | 6.350.261,07 | 6.171.785,37 |
| Despesas de Capital | 1.186.218,02 | 489.898,44 |
| SOMA DA DESPESA | 7.536.479,09 | 6.661.683,81 |
| Resultado (+/-) | -90.662,98 | 1.692.339,46 |
| Interferências Financeiras | -703.947,39 | -629.734,16 |
| Resultado Financeiro do Exercício | -794.610,37 | 1.062.605,30 |
| Superávit Financeiro do Exercício Anterior | 1.373.612,16 | 0,00 |
| Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar | 0,00 | 20.599,88 |
| Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009 | 103.441,42 | 0,00 |
| Resultado Financeiro Acumulado (+/-) | 682.443,21 | 1.083.205,18 |
| Percentual do Resultado sobre os Recursos | 9,17 | 12,97 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

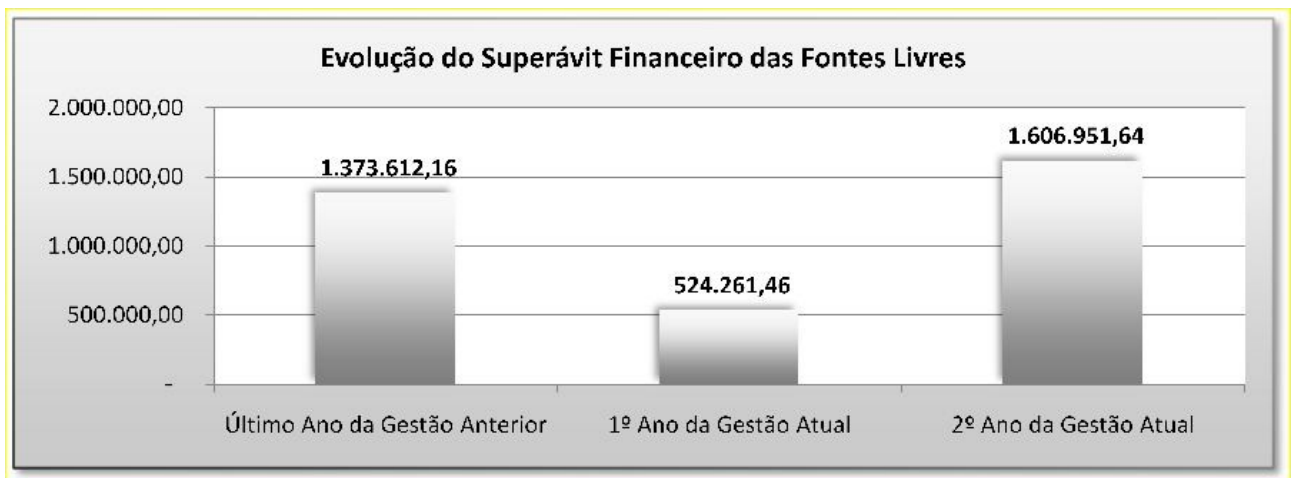
Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.

2.6) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

| <i>Período</i> | <i>Ativo Líquido</i> | <i>Passivo Descoberto</i> |
|-------------------------------|----------------------|---------------------------|
| Último Ano da Gestão Anterior | 1.373.612,16 | |
| 1º Ano da Gestão Atual | 524.261,46 | |
| 2º Ano da Gestão Atual | 1.606.951,64 | |





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

| <i>Títulos</i> | <i>Receita</i> | <i>Despesa</i> |
|----------------------------|----------------|----------------|
| ORÇAMENTÁRIA | 39.677.047,75 | 40.711.798,71 |
| EXTRA-ORÇAMENTÁRIA | 5.110.735,51 | 6.426.428,53 |
| INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS | 368.088,50 | 629.805,36 |
| SALDOS | | |
| Caixa | 0,00 | 0,00 |
| Banco | 1.055.763,46 | 1.649.311,44 |
| Bancos Conta Vinculada | 6.924.813,74 | 3.719.104,92 |
| TOTAL | 53.136.448,96 | 53.136.448,96 |

4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

| <i>Títulos</i> | <i>Ativas</i> | <i>Passivas</i> |
|------------------------------------|---------------|-----------------|
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 39.677.047,75 | 40.711.798,71 |
| MUTAÇÕES PATRIMONIAIS | 10.034.670,02 | 118.596,68 |
| INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 329.002,72 | 370.709,30 |
| INTERFERÊNCIAS | 368.088,50 | 629.805,36 |
| RESULTADO PATRIMONIAL | | |
| Superávit/Déficit | 0,00 | 8.577.898,94 |
| TOTAL | 50.408.808,99 | 50.408.808,99 |

4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

| | | |
|------------------------|--------------|----------------|
| ATIVO FINANCEIRO | | 5.406.317,71 |
| DISPONÍVEL | | 5.368.416,36 |
| Bancos Conta Movimento | 1.649.311,44 | |
| Bancos Conta Vinculada | 3.719.104,92 | |
| REALIZÁVEL | | 37.901,35 |
| Devedores Diversos | 37.901,35 | |
| ATIVO PERMANENTE | | 115.011.294,29 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

| | | |
|--|---------------|----------------|
| Bens Móveis | 11.668.657,12 | |
| Bens Imóveis | 61.630.723,26 | |
| Bens de Natureza Industrial | 15.245.873,86 | |
| Títulos e Valores | 10.000,00 | |
| Bens Móveis em Processo de Aquisição | 962.668,00 | |
| Bens Imóveis em Processo de Aquisição e Obras em Andamento | 515.463,90 | |
| Bens de Natureza Industrial em Processo de Aquisição | 4.285.877,48 | |
| Empréstimos Concedidos | 17.482.277,49 | |
| Dívida Ativa | 1.663.133,87 | |
| Bens de Domínio Público | 1.546.619,31 | |
| SALDO PATRIMONIAL | | |
| COMPENSADO | | 22.077.470,01 |
| TOTAL DO ATIVO | | 142.495.082,01 |

PASSIVO

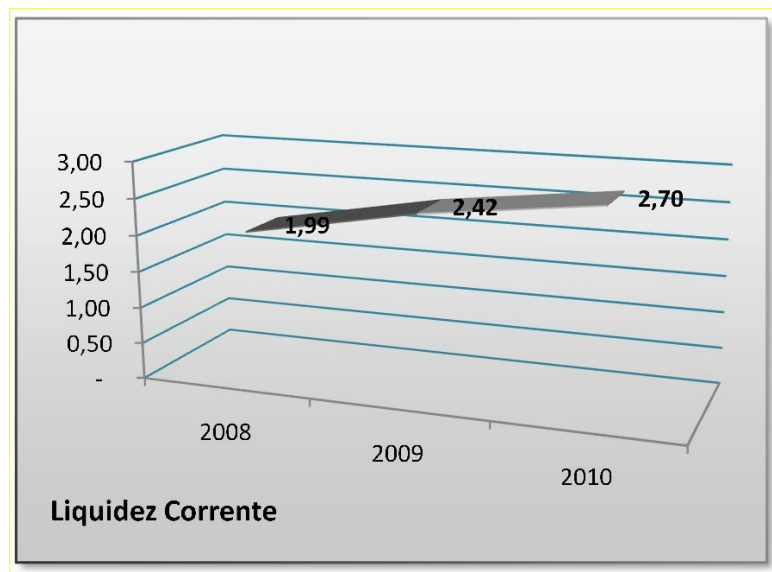
| | | |
|---|--------------|----------------|
| PASSIVO FINANCEIRO | | 2.003.056,85 |
| Restos a Pagar do Quinto Exercício Anterior | 3.960,69 | |
| Restos a Pagar do Quarto Exercício Anterior | 20.255,35 | |
| Restos a Pagar do Terceiro Exercício Anterior | 4.420,60 | |
| Restos a Pagar do Segundo Exercício Anterior | 1.209,00 | |
| Contas a Pagar do Exercício | 1.714.464,55 | |
| Cauções | 258.746,66 | |
| PASSIVO PERMANENTE | | 1.170.608,63 |
| Operações de Crédito Contratadas | 1.170.608,63 | |
| SALDO PATRIMONIAL | | |
| Ativo Real Líquido | | 117.243.946,52 |
| COMPENSADO | | 22.077.470,01 |
| TOTAL DO PASSIVO | | 142.495.082,01 |

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

| <i>Período</i> | <i>Ativo Financeiro</i> | <i>Passivo Financeiro</i> | <i>Disponível</i> | <i>Liquidez Corrente</i> |
|-------------------------------|-------------------------|---------------------------|-------------------|--------------------------|
| Último Ano da Gestão Anterior | 4.473.491,91 | 2.245.082,75 | 2.228.409,16 | 1,99 |
| 1º Ano da Gestão Atual | 8.015.391,80 | 3.315.663,12 | 4.699.728,68 | 2,42 |
| 2º Ano da Gestão Atual | 5.406.317,71 | 2.003.056,85 | 3.403.260,86 | 2,70 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Recomendação - Valores do Ativo / Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. Divergências inferiores a 10 Salários Mínimos.

Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV

A comparação entre os valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância moderada com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo. Recomenda-se a adoção de providências no exercício de 2011, no sentido da regularização dessas diferenças de modo a igualar os valores em ambos os sistemas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Comentários adicionais da análise técnica:

Constatadas diferenças de valores no Ativo Real Líquido.

| MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA | | |
|---|-----------------------|------------------|
| Comparativo do Balanço Patrimonial - Contabilidade X SIM-AM | | |
| DADOS DO SIM-AM | CONTABILIDADE | DIFERENÇAS |
| ATIVO FINANCEIRO | 5.406.317,71 | 0,00 |
| DISPONÍVEL | 5.368.416,36 | 0,00 |
| Bancos Conta Movimento | 1.649.311,44 | 0,00 |
| Bancos Conta Vinculada | 3.719.104,92 | 0,00 |
| REALIZÁVEL | 37.901,35 | 0,00 |
| Devedores Diversos | 37.901,35 | 0,00 |
| ATIVO PERMANENTE | 115.011.294,29 | 0,00 |
| Bens Móveis | 11.668.657,12 | 0,00 |
| Bens Imóveis | 61.630.723,26 | 0,00 |
| Bens de Natureza Industrial | 15.245.873,86 | 0,00 |
| Títulos e Valores | 10.000,00 | 0,00 |
| Bens Móveis em Processo de Aquisição | 962.668,00 | 0,00 |
| Bens Imóveis em Processo de Aquisição e | 515.463,90 | 0,00 |
| Bens de Natureza Industrial em Processo | 4.285.877,48 | 0,00 |
| Empréstimos Concedidos | 17.482.277,49 | 0,00 |
| Dívida Ativa | 1.663.133,87 | 0,00 |
| Bens de Domínio Público | 1.546.619,31 | 0,00 |
| COMPENSADO | 22.077.470,01 | 0,00 |
| TOTAL DO ATIVO | 142.495.082,01 | 0,00 |
| PASSIVO FINANCEIRO | 2.003.056,85 | 0,00 |
| Restos a Pagar do Quinto Exercício Anter | 3.960,69 | 0,00 |
| Restos a Pagar do Quarto Exercício Anter | 20.255,35 | 0,00 |
| Restos a Pagar do Terceiro Exercício Anter | 4.420,60 | 0,00 |
| Restos a Pagar do Segundo Exercício Ante | 1.209,00 | 0,00 |
| Contas a Pagar do Exercício | 1.714.464,55 | 0,00 |
| Cauções | 258.746,66 | 0,00 |
| PASSIVO PERMANENTE | 1.170.608,63 | 0,00 |
| Operações de Crédito Contratadas | 1.170.608,63 | 0,00 |
| Ativo Real Líquido | 117.243.946,52 | -1.424,78 |
| COMPENSADO | 22.077.470,01 | 0,00 |
| TOTAL DO PASSIVO | 142.493.657,23 | -1.424,78 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

4.3) - OBRAS PÚBLICAS

| <i>INVESTIMENTOS EM OBRAS</i> | <i>PREVISTO (Orçamento Inicial e Alterações)</i> | <i>REALIZADO (Empenhado)</i> | <i>PAGO (Empenhado e pago no exercício)</i> | <i>PAGO (Restos a Pagar)</i> | <i>Saldo em Restos a Pagar (Exercício Atual e Anteriores)</i> |
|---|--|----------------------------------|---|----------------------------------|---|
| Investimentos em Obras - valores totais | 10.924.495,07 | 7.540.221,44 | 7.382.635,61 | 1.913.843,96 | 4.009.489,79 |
| 1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita | | | | | |
| Recursos Próprios | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 412.872,19 | 825.744,38 |
| Convênios Estaduais ou Federais | 830.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito | 223.506,49 | 2.706,49 | 2.706,49 | 333.281,30 | 666.562,60 |
| 2. Relação entre despesas com obras e despesas totais | | | | | |
| Despesas Totais do Orçamento | 50.356.599,37 | 40.711.798,71 | 38.997.334,16 | 3.144.103,75 | 8.032.517,69 |
| % de despesas do Município com obras | 21,69 | 18,52 | 18,93 | 0,00 | 0,00 |

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2010.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2010; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

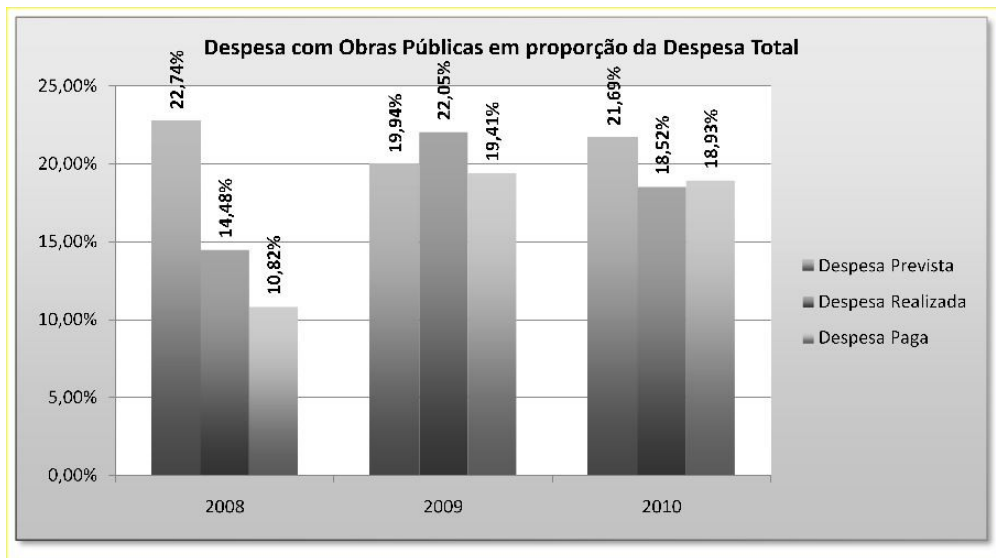
A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2010; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.



CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS OBRAS PÚBLICAS

Recomendação - Existência de obra paralisada no Município.

Fonte de Critério - Lei Complementar 101/00, art. 45.

Da análise dos dados sobre obras e serviços de engenharia cadastrados no SIM-AM, verifica-se a existência de obras paralisadas conforme quadro abaixo.

Recomenda-se que a Administração tome medidas para conclusão da(s) obra(s) paralisada(s) garantindo a efetividade dos investimentos realizados até a paralisação da(s) mesma(s) e a preservação do patrimônio público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Demonstrativo do Item:

| Código | Nome do Próprio / Nome da Obra | Valor Estimado | Data Base | Paralisação |
|---------------|---|-----------------------|------------------|--------------------|
| 123312631 | CENTRO SOCIAL / EXECUÇÃO DE PRAÇA ENTORNO DO CENTRO SOCIAL DE EVENTOS | 79.146,37 | 02/04/2006 | 30/12/2008 |
| 123312830 | RUAMENTOS DA SEDE DO MUNICIPIO / EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE COLETORA DE ESGOTO NO MUNICIPIO DE ITAIPULÂNDIA | 146.996,25 | 13/09/2006 | 01/11/2006 |
| | * Código = ID Intervenção atribuído a obra quando do cadastro do SIM-AM | | | |

5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

| MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA | | | |
|--|--|-----------------------|------------|
| Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2010 | | | |
| Artigo | Descrição da norma da LRF | Atendeu a Lei? | |
| | | SIM | NÃO |
| 9º, §4º | Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas. | SIM | |
| 12, §2º | Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital. | SIM | |
| 20, III | Limite da despesa total com pessoal por Poder. | SIM | |
| 23, §3º, I, II e III | Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres. | SIM | |
| 23, §3º, I, II e III | Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre. | SIM | |
| 30, I | Limite da Dívida Consolidada. | SIM | |
| 31 | Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três | SIM | |
| 31 | Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre. | SIM | |
| 31, §1º, II | Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido. | SIM | |
| 32, § 1, III | Limite para contratação de Operações de Crédito. | SIM | |
| 38, I,III e IV | Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei. | SIM | |
| 44 | Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência social. | SIM | |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.2) - RESULTADO PRIMÁRIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

| <i>DESCRIÇÃO</i> | <i>R\$</i> |
|------------------------|---------------|
| RECEITA FISCAL LÍQUIDA | 38.099.534,19 |
| DESPESA FISCAL LÍQUIDA | 39.404.975,93 |
| RESULTADO PRIMÁRIO | -1.305.441,74 |

5.3) - DESPESAS COM PESSOAL

| <i>Mês e Ano Base</i> | <i>Receita Corrente Líquida</i> | <i>Despesa com Pessoal</i> | <i>% Gasto</i> | <i>Situação</i> |
|---------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|----------------|-----------------|
| 6/2009 | 36.249.803,55 | 5.928.406,10 | 16,35 | Normal |
| 12/2009 | 35.664.408,37 | 6.616.918,93 | 18,55 | Normal |
| 6/2010 | 32.093.632,64 | 6.798.260,86 | 21,18 | Normal |
| 12/2010 | 31.047.230,76 | 7.067.156,60 | 22,76 | Normal |

5.4) - DÍVIDA CONSOLIDADA

| <i>Mês e Ano Base</i> | <i>Receita Corrente Líquida</i> | <i>Dívida Consolidada Líquida</i> | <i>% da DCL</i> | <i>Situação</i> |
|---------------------------|-------------------------------------|---|-----------------|-----------------|
| 6/2009 | 36.249.803,55 | 0,00 | 0,00 | Normal |
| 12/2009 | 35.664.408,37 | 0,00 | 0,00 | Normal |
| 6/2010 | 32.093.632,64 | 0,00 | 0,00 | Normal |
| 12/2010 | 31.047.230,76 | 0,00 | 0,00 | Normal |

6 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

6.1) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

| | |
|--------------|-----------------|
| Instrução nº | 1104/2009 - DCM |
| Processo nº | 132470/09 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

6.2) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

| AGENTE POLÍTICO | TIPO DO ATO | ESPÉCIE | Nº DO ATO | DATA DO ATO | VALOR FIXADO |
|------------------------|--------------------|----------------|------------------|--------------------|---------------------|
| Prefeito | Outros | Fixação | 1 | 25/03/2008 | 10260.02 |
| Vice-prefeito | Outros | Fixação | 1 | 25/03/2008 | 5130.01 |
| Prefeito | Lei | Re-fixação | 1 | 26/03/2008 | 10.260,02 |
| Vice-prefeito | Lei | Re-fixação | 1 | 26/03/2008 | 5.130,01 |

6.3) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2010

Nada Consta

6.4) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2010

| | |
|---------------------------|-----------|
| SUBSÍDIO DO PREFEITO | 10.260,02 |
| SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO | 5.130,01 |

6.5) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

| | | |
|------------------|---------------|------------|
| Lotario Oto Knob | PREFEITO | 123.121,44 |
| Maria Odete Zinn | VICE-PREFEITO | 64.125,13 |

6.6) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

| Nome do Agente / Cargo | Recebido |
|-------------------------------|-----------------|
| Lotario Oto Knob/PREFEITO | 123.121,44 |

6.7) - AGENTES POLÍTICOS COM EXTRAPOLAÇÃO DE SUBSÍDIOS

| Nome do Agente / Cargo | Devido | Recebido | Diferença |
|--------------------------------|---------------|-----------------|------------------|
| Maria Odete Zinn/VICE-PREFEITO | 61.560,12 | 64.125,13 | 2.565,01 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À REMUNERAÇÃO

Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.

Constituição Federal, art. 29 - V,VI e VII e 37 - XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89

A análise da remuneração dos Agentes Políticos evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato de fixação da respectiva remuneração, ou em desatenção aos limites legais vigentes, cuja regularização se torna indispensável para o saneamento deste aspecto da prestação de contas. Cabe, neste caso, o ressarcimento dos valores percebidos a maior conforme demonstrado abaixo, incidindo-se, ainda, a devida atualização monetária. Para demonstração dos valores impugnados, anexamos também demonstrativo detalhado do cálculo. Observe-se que a responsabilidade integral pela realização indevida do pagamento a maior dos subsídios recai sobre a pessoa de cada Agente Político, a quem compete a efetivação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Persistindo dano ao erário em função da recusa no ressarcimento dos valores percebidos a maior, caberá, também, aplicação de multa proporcional ao dano, em percentual a ser definido quando do julgamento, prevista no art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que os valores apontados foram efetivamente recolhidos aos cofres do Município, consistindo esta comprovação, necessariamente, em originais dos comprovantes de depósitos em conta bancária da Prefeitura; b) Se for o caso, comparativo entre os valores devidos, recebidos e os respectivos limites legais, com a exposição dos motivos de discordância da irregularidade apontada; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

| | |
|-------------------------------|---|
| LIMITE STF | LIMITE DA REMUNERAÇÃO DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. |
| SUBSIDIO DEVIDO | VALOR DA REMUNERAÇÃO DEVIDA EM FUNÇÃO DA FIXAÇÃO CONTIDA EM ATO CONSIDERADO VÁLIDO OU APLICÁVEL EM ANÁLISE PRÉVIA, CONFORME INSTRUÇÃO CONCLUSIVA (OBS: NESTES VALORES SÃO CONSIDERADOS OS REAJUSTES DE ACORDO COM OS ÍNDICES APLICÁVEIS). |
| ADICIONAIS | VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO A TÍTULO DE ADICIONAL, CONFORME DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NO SISTEMA SIM-PCA. |
| SOMA | SOMATÓRIO DO SUBSÍDIO DEVIDO + ADICIONAIS |
| SUBSIDIO ARBITRADO | VALOR DA REMUNERAÇÃO ATRIBUIDA COMO DEVIDA AO AGENTE POLÍTICO TENDO EM VISTA A ANÁLISE TÉCNICA. |
| SUBSIDIO VALIDADO | VALOR ATRIBUIDO COMO VALIDO APÓS SUBMETIDO AOS LIMITADORES. |
| SUBSIDIO RECEBIDO | VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO A TÍTULO DE SUBSÍDIO + ADICIONAL, CONFORME DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NO SISTEMA SIM-PCA |
| CALCULO DEVOLUÇÃO | VALORES MENSALMENTE CALCULADOS, A PARTIR DA OPERAÇÃO (SUBSIDIO RECEBIDO - SUBSIDIO VALIDADO). |
| 13º SALÁRIO RECEBIDO | VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO A TÍTULO DE 13º SALÁRIO, CONFORME DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NO SISTEMA SIM-PCA. |
| VALOR RECEBIDO A MAIOR | VALOR CALCULADO A PARTIR DA SOMA DAS COLUNAS DE CÁLCULO DEVOLUÇÃO E 13º SALÁRIO RECEBIDO. |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

7 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

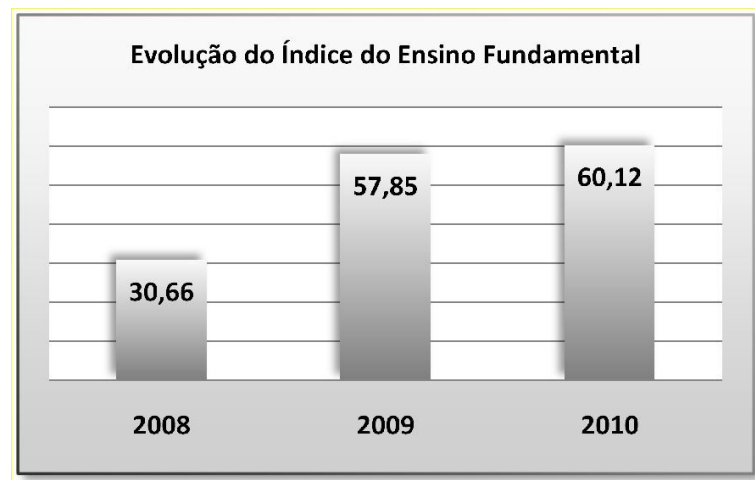
7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

| | |
|--|---------------|
| RECEITAS | |
| 1 - RECEITA DE IMPOSTOS | 967.332,11 |
| 2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 9.496.179,08 |
| 2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%) | 7.638.843,28 |
| 2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB | 1.857.335,80 |
| 3 - RECEITAS VINCULADAS | 2.954.075,54 |
| 3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB | 2.228.220,09 |
| 3.2 - Outras Receitas Vinculadas | 725.855,45 |
| 4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2) | 10.463.511,19 |
| DESPESAS | |
| 5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS | 8.688.126,05 |
| 5.1 - Despesas com Ensino Fundamental | 6.967.284,58 |
| 5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas | 42.265,18 |
| 5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental | 1.678.576,29 |
| 6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB | 2.340.194,03 |
| 6.1 - Profissionais do Magistério | 1.787.719,57 |
| 6.2 - Outras Despesas | 552.474,46 |
| 7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO | 197.319,65 |
| 8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 |
| 9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS | 433.030,00 |
| 10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO | 7.009.549,76 |
| 11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | 0,00 |
| 12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | 328.936,33 |
| 13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL | 704.615,74 |
| 14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5-13) | 6.304.934,02 |
| ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO | |
| 15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO | 60,26 |
| 16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO | 74,02 |
| AJUSTE NAS DESPESAS | |
| 17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 13.870,00 |
| 18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental | 0,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

| | |
|---|--------------|
| 19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB | 0,00 |
| 20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência | 0,00 |
| 21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE (14-17-18-19-20) | 6.291.064,02 |
| ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO | |
| PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO (Mínimo de 25%) | 60,12 |
| Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério | 74,02 |

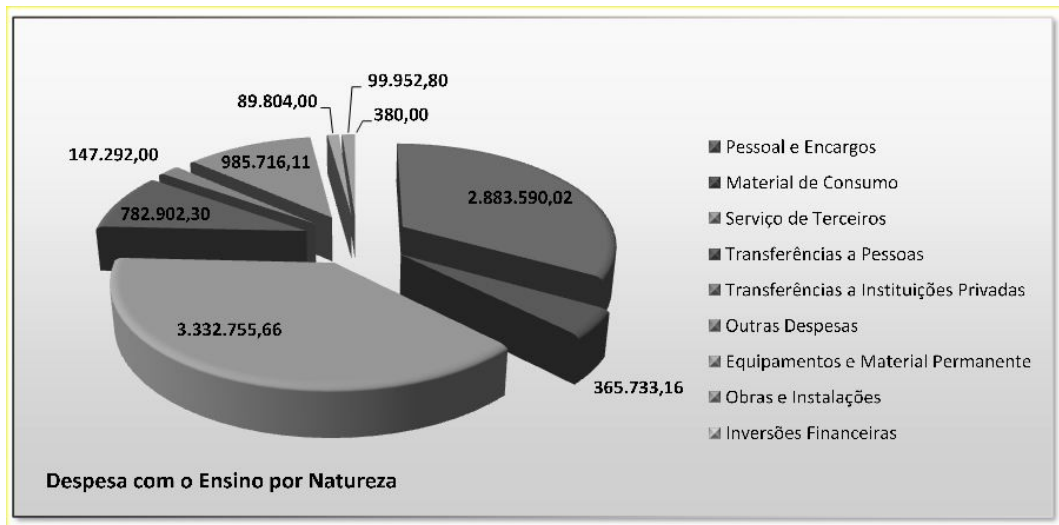


7.2) - DETALHAMENTOS DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

| <i>Natureza da Despesa</i> | <i>Execução</i> |
|--|-----------------|
| CORRENTES | 8.497.989,25 |
| Pessoal e Encargos | 2.883.590,02 |
| Material de Consumo | 365.733,16 |
| Serviço de Terceiros | 3.332.755,66 |
| Transferências | 930.194,30 |
| Transferências a Pessoas | 782.902,30 |
| Transferências a Instituições Privadas | 147.292,00 |
| Outras Despesas | 985.716,11 |
| DE CAPITAL | 190.136,80 |
| Equipamentos e Material Permanente | 89.804,00 |
| Obras e Instalações | 99.952,80 |
| Inversões Financeiras | 380,00 |
| TOTAL | 8.688.126,05 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



7.3) - DETALHAMENTOS DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

| Código | Nome do Projeto ou Atividade | Fixação | Execução | Diferenças |
|--------|---|--------------|--------------|------------|
| 1005 | Aquisição de Imóveis | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 1006 | Construção, ampliação e melhorias de unidades escolares | 100.000,00 | 99.952,80 | 47,20 |
| 1007 | Aquisição de Veículos | 46.000,00 | 45.900,00 | 100,00 |
| 1066 | Construção de Escola Educação Infantil | 7.000,00 | 0,00 | 7.000,00 |
| 2034 | Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Esporte | 49.522,00 | 38.923,02 | 10.598,98 |
| 2035 | Manutenção do Ensino Fundamental | 3.918.618,82 | 3.839.016,97 | 79.601,85 |
| 2036 | Manutenção do Programa de alimentação Escolar - EF | 171.000,00 | 145.857,70 | 25.142,30 |
| 2037 | Manutenção do programa de alimentação escolar - creches | 123.000,00 | 115.224,09 | 7.775,91 |
| 2038 | Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - EE | 47.000,00 | 42.269,59 | 4.730,41 |
| 2039 | Encargos com FUNDEB | 5.000,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 2040 | Manutenção da educação infantil e creches. | 50.681,00 | 42.265,18 | 8.415,82 |
| 2041 | Curso de capacitação de Docência | 5.766,00 | 5.765,81 | 0,19 |
| 2042 | Congressos, Seminários, Cursos e Congêneres | 42.985,80 | 40.820,80 | 2.165,00 |
| 2043 | Educação de jovens e adultos | 15.000,00 | 8.689,50 | 6.310,50 |
| 2044 | Manutenção da educação especial | 40.164,00 | 34.682,05 | 5.481,95 |
| 2045 | Manutenção do transporte escolar da rede municipal | 313.500,00 | 313.236,32 | 263,68 |
| 2046 | Manutenção do transporte escolar do ensino médio e superior | 742.000,00 | 599.478,71 | 142.521,29 |
| 2047 | Crédito e subsidio educacional | 900.000,00 | 775.746,20 | 124.253,80 |
| 2048 | Cursos de línguas estrangeiras e libras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2049 | Fornecimento de Uniformes | 9.000,00 | 0,00 | 9.000,00 |
| 2050 | Produção e distribuição de material didático e pedagógico | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

| | | | | |
|------|--|--------------|--------------|------------|
| 2051 | Manutenção do Depto. de Administração das unidades escolares | 53.020,00 | 52.811,28 | 208,72 |
| 2052 | Manutenção do Fundo Rotativo | 150.000,00 | 147.292,00 | 2.708,00 |
| 2053 | Manutenção do FUNDEB 60% | 1.830.000,00 | 1.787.719,57 | 42.280,43 |
| 2054 | Manutenção do FUNDEB 40% | 802.000,00 | 552.474,46 | 249.525,54 |
| 9999 | TOTAL | 9.471.257,62 | 8.688.126,05 | 783.131,57 |

7.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

| | |
|--|--------------|
| 1- Despesa com Magistério | 1.787.719,57 |
| 2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101 | 138.360,56 |
| 3- Adição de Restos a Receber | 0,00 |
| 4- Total da Despesa com Magistério | 1.649.359,01 |
| 5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino | 0,00 |
| 6- Aplicação Líquida no Magistério | 1.649.359,01 |
| 7- Percentual Aplicado sem Abono | 74,02 |
| 8- Abono empenhado no Exercício seguinte | 0,00 |
| 9- Remuneração do Magistério com Abono | 1.649.359,01 |
| 10- Percentual Aplicado com Abono | 74,02 |

8 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

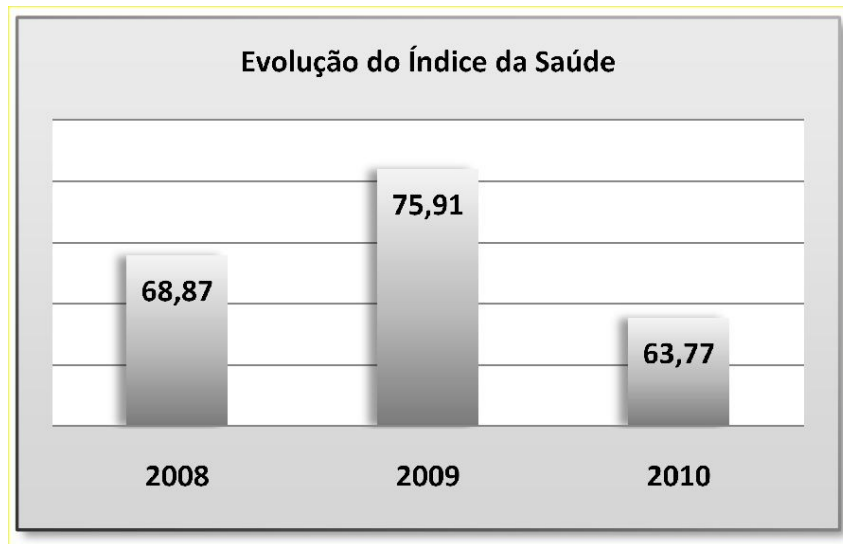
8.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

| | |
|---|---------------|
| RECEITAS | |
| 1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS | 10.254.018,34 |
| 2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS | 720.659,85 |
| 3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | 30.559.705,36 |
| DESPESAS | |
| 4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE | 7.050.053,58 |
| 5 - DEDUÇÕES DA DESPESA | |
| 5.1 - Inativos e Pensionistas | 0,00 |
| 5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados | 511.189,00 |
| 5.3 - Restos a Pagar Cancelados | 180,00 |
| 5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios | 0,00 |
| 6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5) | 6.538.864,58 |
| ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO | |
| 7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1) | 63,77 |
| AJUSTE NAS DESPESAS | |
| 8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à | 0,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

| | |
|---|--------------|
| contabilização indevida em Saúde | |
| 9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde | 0,00 |
| 10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial | 0,00 |
| 11 - Dedução Superávit Financeiro - Fonte 303 | 12,72 |
| 12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber | 0,00 |
| 13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE | 6.538.671,86 |
| 14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%) | 63,77 |

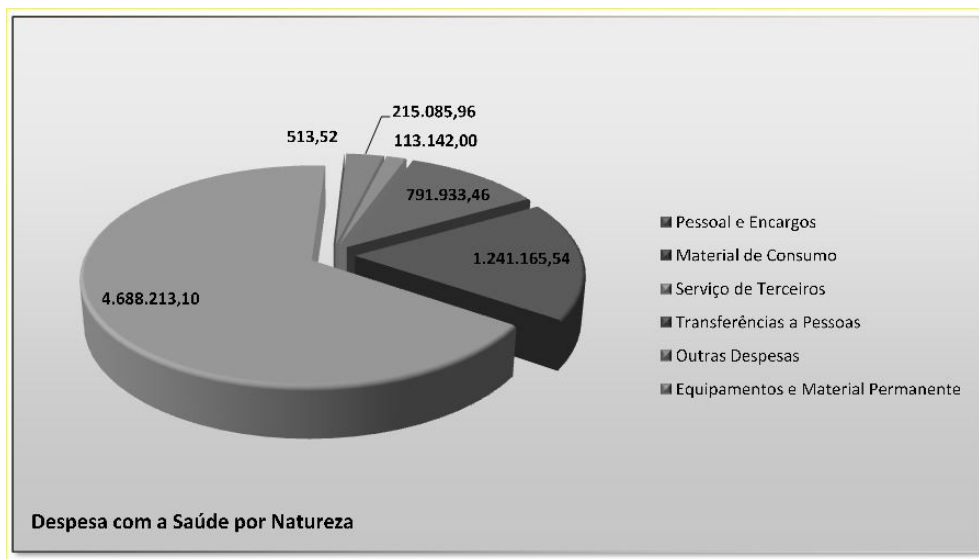


8.2) - DETALHAMENTOS DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

| <i>Natureza da Despesa</i> | <i>Execução</i> |
|------------------------------------|-----------------|
| CORRENTES | 6.936.911,58 |
| Pessoal e Encargos | 791.933,46 |
| Material de Consumo | 1.241.165,54 |
| Serviço de Terceiros | 4.688.213,10 |
| Transferências | 513,52 |
| Transferências a Pessoas | 513,52 |
| Outras Despesas | 215.085,96 |
| DE CAPITAL | 113.142,00 |
| Equipamentos e Material Permanente | 113.142,00 |
| TOTAL | 7.050.053,58 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



8.3) - DETALHAMENTOS DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

| Código | Nome do Projeto ou Atividade | Fixação | Execução | Diferenças |
|--------|---|--------------|--------------|--------------|
| 1014 | Equipamento e material permanente | 26.794,00 | 17.578,00 | 9.216,00 |
| 1015 | Aquisição de veículo | 82.000,00 | 82.000,00 | 0,00 |
| 1017 | Construção, ampliação e melhorias nas Unidades de Saúde | 472.300,00 | 0,00 | 472.300,00 |
| 2061 | Manutenção do Gabinete do Secretário de Saúde | 69.990,00 | 53.855,35 | 16.134,65 |
| 2062 | Capacitação e aperfeiçoamento de servidores | 10.000,00 | 1.243,15 | 8.756,85 |
| 2063 | Atenção básica e ampliada a saúde | 5.701.663,29 | 5.204.473,03 | 497.190,26 |
| 2064 | Assistência Hospitalar | 1.657.000,00 | 1.501.104,09 | 155.895,91 |
| 2137 | Participação em Consórcio de Saúde | 255.000,00 | 189.799,96 | 65.200,04 |
| 9999 | TOTAL | 8.274.747,29 | 7.050.053,58 | 1.224.693,71 |

9 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

| | |
|---|-----|
| O Sistema de Controle Interno acha-se regularmente constituído? | SIM |
| Consta do processo o Relatório com Parecer do Controle Interno? | SIM |
| O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é satisfatório? | SIM |
| O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade? | NÃO |
| O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão? | SIM |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão.

Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Considerando que a função de Controlador Interno não apresenta características de transitoriedade, bem como a natureza de suas atribuições exige estabilidade no serviço público, a nomeação deste para exercer cargo não estável é inviável, posto que, em assim se admitindo, exercerá cargo público em condições de manutenção precárias, de livre nomeação e exoneração. Os elementos do processo indicam que o Controlador é nomeado para cargo em comissão, indevidamente.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Esclarecimentos acerca das providências para regularização da irregularidade exposta; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

A Servidora Zoleide Trajano de Vargas ocupante de cargo comissionado, respondeu pela função de Controle Interno no período de 02/set/2010 a 31/dez/2010, tendo se responsabilizado pela elaboração do Relatório de Controle Interno, chefiando apenas o servidor Celso Klehm ocupante do cargo de professor 20h. Porém, no período de 01/jan/2010 a 13/mai/2010 o responsável foi o Servidor Eloi Seibert exercendo cargo comissionado. No período de 14/mai/2010 a 01/set/2010 o responsável foi o Servidor Edinei Valdir Moresco Gasparini, também ocupante de cargo comissionado. Conclui-se, portanto, que houve desempenho, fundamentalmente de servidores comissionados, fato este que assegura a visualização de fato irregular.

| CPF | SERVIDOR | PARCELA | ANO | CARGO | Natureza do Cargo |
|-------------|---------------------------|---------------------------|------|--------------------------------|-------------------|
| 17710880100 | Wilson Jose Strapasson | Desconto Previdenciário | 2010 | Chefe do Setor Hidráulico | Comissionado |
| 5128377911 | Zoleide Trajano de Vargas | Vcto Básico/Salário | 2010 | Assessor Administrativo | Comissionado |
| 5128377911 | Zoleide Trajano de Vargas | Vcto Básico/Salário | 2010 | Diretor Coord de Controle Inte | Comissionado |
| 5128377911 | Zoleide Trajano de Vargas | 13º Salário | 2010 | Diretor Coord de Controle Inte | Comissionado |
| 5128377911 | Zoleide Trajano de Vargas | Adicional de Férias (1/3) | 2010 | Assessor Administrativo | Comissionado |
| 5128377911 | Zoleide Trajano de Vargas | Atestado Médico | 2010 | Assessor Administrativo | Comissionado |
| 5128377911 | Zoleide Trajano de Vargas | 13º Salário | 2010 | Assessor Administrativo | Comissionado |
| 5128377911 | Zoleide Trajano de Vargas | Atestado Médico | 2010 | Diretor Coord de Controle Inte | Comissionado |
| 5128377911 | Zoleide Trajano de Vargas | Remuneração Bruta | 2010 | Assessor Administrativo | Comissionado |
| 5128377911 | Zoleide Trajano de Vargas | Remuneração Bruta | 2010 | Diretor Coord de Controle Inte | Comissionado |
| 5128377911 | Zoleide Trajano de Vargas | Desconto IR | 2010 | Diretor Coord de Controle Inte | Comissionado |
| 5128377911 | Zoleide Trajano de Vargas | Desconto IR | 2010 | Assessor Administrativo | Comissionado |
| 5128377911 | Zoleide Trajano de Vargas | Desconto Previdenciário | 2010 | Diretor Coord de Controle Inte | Comissionado |
| 5128377911 | Zoleide Trajano de Vargas | Desconto Previdenciário | 2010 | Assessor Administrativo | Comissionado |
| 5128377911 | Zoleide Trajano de Vargas | Desconto de 13º | 2010 | Assessor Administrativo | Comissionado |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

| CPF | SERVIDOR | PARCELA | ANO | CARGO | Natureza do Cargo |
|-------------|---------------------------------|-------------------------------|------|-------------------|-------------------|
| 1686106980 | Dulce Gaedicke | Desc. Diferença Pagto a Maior | 2010 | Zelador(a) | Efetivo - Estat |
| 93075057991 | Edinei Valdir Moresco Gasparini | Vcto Básico/Salário | 2010 | Chefe de Gabinete | Comissionado |
| 93075057991 | Edinei Valdir Moresco Gasparini | 13° Salário | 2010 | Chefe de Gabinete | Comissionado |
| 93075057991 | Edinei Valdir Moresco Gasparini | Adicional de Férias (1/3) | 2010 | Chefe de Gabinete | Comissionado |
| 93075057991 | Edinei Valdir Moresco Gasparini | Remuneração Bruta | 2010 | Chefe de Gabinete | Comissionado |
| 93075057991 | Edinei Valdir Moresco Gasparini | Desconto IR | 2010 | Chefe de Gabinete | Comissionado |
| 93075057991 | Edinei Valdir Moresco Gasparini | Desconto Previdenciário | 2010 | Chefe de Gabinete | Comissionado |
| 93075057991 | Edinei Valdir Moresco Gasparini | Desconto de 13° | 2010 | Chefe de Gabinete | Comissionado |

| CPF | SERVIDOR | PARCELA | ANO | CARGO | Natureza do Cargo |
|-------------|-----------------|-------------------------------|------|--------------------------------|-------------------|
| 70369291972 | Eloedir Correia | Desc. Diferença Pagto a Maior | 2010 | Vigia | Efetivo - Estat |
| 58537112968 | Eloi Seibert | Vcto Básico/Salário | 2010 | Coordenador do S Controle Inte | Comissionado |
| 58537112968 | Eloi Seibert | 13° Salário | 2010 | Coordenador do S Controle Inte | Comissionado |
| 58537112968 | Eloi Seibert | Adicional de Férias (1/3) | 2010 | Coordenador do S Controle Inte | Comissionado |
| 58537112968 | Eloi Seibert | Remuneração Bruta | 2010 | Coordenador do S Controle Inte | Comissionado |
| 58537112968 | Eloi Seibert | Desconto IR | 2010 | Coordenador do S Controle Inte | Comissionado |
| 58537112968 | Eloi Seibert | Desconto Previdenciário | 2010 | Coordenador do S Controle Inte | Comissionado |

| CPF | SERVIDOR | PARCELA | ANO | CARGO | Natureza do Cargo |
|-------------|-----------------------|--------------------------------|------|------------------------|-------------------|
| 67575366920 | Celso Antonio Schafer | Desconto Previdenciário | 2010 | Conselheiro(a) Tutelar | Conselheiro |
| 90649630963 | Celso Klehm | Vcto Básico/Salário | 2010 | Professo(a) 20h | Efetivo - Estat |
| 90649630963 | Celso Klehm | Jornada Suplementar | 2010 | Professo(a) 20h | Efetivo - Estat |
| 90649630963 | Celso Klehm | Adicional de Férias (1/3) | 2010 | Professo(a) 20h | Efetivo - Estat |
| 90649630963 | Celso Klehm | Adicional por Tempo de Serviço | 2010 | Professo(a) 20h | Efetivo - Estat |
| 90649630963 | Celso Klehm | 13° Salário | 2010 | Professo(a) 20h | Efetivo - Estat |
| 90649630963 | Celso Klehm | Atestado Médico | 2010 | Professo(a) 20h | Efetivo - Estat |
| 90649630963 | Celso Klehm | Gratificacao de Funcao | 2010 | Professo(a) 20h | Efetivo - Estat |
| 90649630963 | Celso Klehm | Remuneração Bruta | 2010 | Professo(a) 20h | Efetivo - Estat |
| 90649630963 | Celso Klehm | Desconto IR | 2010 | Professo(a) 20h | Efetivo - Estat |
| 90649630963 | Celso Klehm | Desconto Previdenciário | 2010 | Professo(a) 20h | Efetivo - Estat |
| 90649630963 | Celso Klehm | Desconto de 13° | 2010 | Professo(a) 20h | Efetivo - Estat |

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução de Serviço nº 26/2011-DCM, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

| Descrição do Item de Análise | Apontamento |
|--|-----------------|
| ASPECTOS PATRIMONIAIS | |
| Recomendação - Valores do Ativo / Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. Divergências inferiores a 10 Salários Mínimos. | Há Recomendação |
| OUTROS ASPECTOS LEGAIS | |
| Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido. | Ressarcimento |
| Recomendação - Existência de obra paralisada no Município. | Há Recomendação |
| Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão. | Há Restrição |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE III - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

| <i>Descrição do Item de Análise</i> | <i>Critério Legal</i> |
|--|--|
| Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido. | Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89 |
| Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão. | Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º |

PARTE IV - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, relativa ao exercício financeiro de 2010 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas apresentam aspectos que poderão ensejar Parecer Prévio pela Irregularidade.

Alerta-se para as recomendações apontadas, visando a adoção de providências com o objetivo de mitigar possíveis deficiências da Administração em seus controles internos.

Relativamente à remuneração dos Agentes Políticos, e desde que as razões do contraditório se mostrem insatisfatórias ao saneamento da questão, caberá ao Ordenador das Despesas e/ou responsáveis, o ressarcimento dos valores percebidos a maior, conforme detalhado no Anexo de Cálculo da Remuneração, que deverão ser atualizados até a data do recolhimento.

Foram constatadas, ainda, ocorrências de situações passíveis da aplicação de multa ao responsável, nos termos da legislação indicada em cada um dos itens apontados na Parte III desta instrução.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Face às constatações retro, e considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a citação do representante legal e gestor das contas da Entidade, abaixo indicados, para que apresentem defesa acerca das ocorrências apontadas nesta instrução.

Responsáveis para citação

| <i>Cargo / Função</i> | <i>Responsável</i> | <i>CPF</i> | <i>Início</i> | <i>Fim</i> |
|-----------------------|--------------------|----------------|---------------|------------|
| Prefeito | LOTÁRIO OTO KNOB | 360.279.600-00 | 01/01/2009 | 31/12/2012 |

É a instrução.

D.C.M., 6 de Setembro de 2011

Ato emitido por ITAGUARACI SPINATO MACHADO - Analista de Controle - Matrícula nº 511277

Encaminhe-se ao Relator, de acordo com o art. 352 do Regimento Interno.

Encaminhado por GUMERCINDO ANDRADE DE SOUZA - Diretor Adjunto - Matrícula nº 50264-2

GABINETE DO CONSELHEIRO
Artagão de Mattos Leão

PROCESSO N ° : 218920/11

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO : LOTÁRIO OTO KNOB

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO : 2631/11

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a **citação** do Sr. **Lotário Oto Knob**, CPF nº 360.279.600-00, gestor das contas relativas ao exercício de 2010 do **Município de Itaipulândia**, CNPJ nº 95.725.057/0001-64, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 1962/11-DCM, peça 4, sob pena de emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 14 de outubro de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n.º : **218920/11-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010**

Instrução n.º : **280/12 - DCM - 1º CONTRADITÓRIO**

Ementa: **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**. Prestação de Contas do exercício de 2010. Contraditório: **Contas com Restrições e Recomendação - Cabe aplicação de multa. Necessário ressarcimento de valores de subsídios.**

Este processo refere-se à prestação de contas do **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. LOTÁRIO OTO KNOB, foi analisado por esta Diretoria, extraindo-se o resultado que consta da Instrução nº 1962/11, peça processual nº 4.

Observadas as tramitações que na oportunidade aplicavam-se à espécie, por meio do Ofício nº **1441/11/CC-PF**, peça processual nº 7, foi oportunizado o contraditório previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Todavia, embora conste da peça processual nº 8, a cópia de Aviso de Recebimento comprovando que o expediente alcançou o destinatário, não se verifica ter havido manifestação sobre a análise.

Cabe registrar que o prazo contado para a resposta ultrapassa o fixado no art. 389, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01/2006, ou seja, supera os 15 (quinze) dias, conforme consta da Certidão de Decurso de Prazo, peça processual nº 9.

Assim, a teor da previsão regimental para a matéria, dá-se por operado o efeito previsto no art. 381, § 1º, b, quanto à atuação instrutiva desta Diretoria e à citação do responsável.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

De outra parte, a ausência de pronunciamento do interessado autoriza, no mínimo, a considerar ter havido a concordância deste com as conclusões apontadas, mantendo-se inalterado o opinativo veiculado na Instrução supracitada, conforme a seguir:

| <i>Descrição do Item de Análise</i> | <i>Conclusão</i> |
|--|------------------|
| ASPECTOS PATRIMONIAIS | |
| Recomendação - Valores do Ativo / Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. Divergências inferiores a 10 Salários Mínimos. | Há Recomendação |
| OUTROS ASPECTOS LEGAIS | |
| Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido. | Ressarcimento |
| Recomendação - Existência de obra paralisada no Município. | Há Recomendação |
| Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão. | Há Restrição |

Feitas tais considerações, podem os autos ser encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator.

É a Instrução.

D.C.M., 9 de Fevereiro de 2012

Ato emitido por WILSON RIBEIRO DE MOURA - Analista de Controle - Matr. nº 511765

Encaminhe-se ao MPjTC, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por MARIO ANTONIO CECATO - Diretor - Matr. nº 50.693-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 218920/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: LOTÁRIO OTO KNOB
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 573/12

I – Em face do decurso de prazo concedido no Ofício nº 1.441, de 26/10/2011, nos termos do art. 380, § 2º c/c art. 383, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, fica **INTIMADO** o Sr. **Lotário Oto Knob**, CPF nº 360.279.600-00, Prefeito Municipal de Itaipulândia no exercício financeiro de 2010, a exercer o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa, em face das conclusões exaradas pela Diretoria de Contas Municipais, Instrução nº 280/12, peça 10, e Parecer nº 2.751/12 do Ministério Público de Contas, peça 11.

II – A cópia integral dos autos poderá ser obtida no site www.tce.pr.gov.br, menu e-Contas PR – Cópia de Autos Digitais.

III – Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação da presente intimação.

Gabinete, 20 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 218920/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: LOTÁRIO OTO KNOB
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 776/12

Conheço da juntada da petição intermediária nº 23519-9/12 (peças 13 e 14).

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução. Após, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 13 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n.º : **218920/11 - TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010**

Instrução n.º : **3887/12 - DCM - CONTRADITÓRIO**

Ementa: **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**. Prestação de Contas do exercício de 2010. Contraditório:
Contas Regulares com Ressalvas.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**, relativa ao exercício financeiro de 2010.

O Primeiro Exame realizado pela Diretoria de Contas Municipais evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou daquela Instrução.

Oportunizado o exercício do direito do contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução, e as novas conclusões face os fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DAS CONSTATAÇÕES ABORDADAS NO PRIMEIRO EXAME

1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- **Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido. - Constituição Federal, art. 29 - V,VI e VII e 37 - XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89, VI, § 2º.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Primeiro Exame

A análise da remuneração dos Agentes Políticos evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato de fixação da respectiva remuneração, ou em desatenção aos limites legais vigentes, cuja regularização se torna indispensável para o saneamento deste aspecto da prestação de contas. Cabe, neste caso, o ressarcimento dos valores percebidos a maior conforme demonstrado abaixo, incidindo-se, ainda, a devida atualização monetária. Para demonstração dos valores impugnados, anexamos também demonstrativo detalhado do cálculo. Observe-se que a responsabilidade integral pela realização indevida do pagamento a maior dos subsídios recai sobre a pessoa de cada Agente Político, a quem compete a efetivação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Persistindo dano ao erário em função da recusa no ressarcimento dos valores percebidos a maior, caberá, também, aplicação de multa proporcional ao dano, em percentual a ser definido quando do julgamento, prevista no art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que os valores apontados foram efetivamente recolhidos aos cofres do Município, consistindo esta comprovação, necessariamente, em originais dos comprovantes de depósitos em conta bancária da Prefeitura; b) Se for o caso, comparativo entre os valores devidos, recebidos e os respectivos limites legais, com a exposição dos motivos de discordância da irregularidade apontada; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

| | |
|-------------------------------|---|
| LIMITE STF | LIMITE DA REMUNERAÇÃO DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. |
| SUBSIDIO DEVIDO | VALOR DA REMUNERAÇÃO DEVIDA EM FUNÇÃO DA FIXAÇÃO CONTIDA EM ATO CONSIDERADO VÁLIDO OU APLICÁVEL EM ANÁLISE PRÉVIA, CONFORME INSTRUÇÃO CONCLUSIVA (OBS: NESTES VALORES SÃO CONSIDERADOS OS REAJUSTES DE ACORDO COM OS ÍNDICES APLICÁVEIS). |
| ADICIONAIS | VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO A TÍTULO DE ADICIONAL, CONFORME DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NO SISTEMA SIM-PCA. |
| SOMA | SOMATÓRIO DO SUBSÍDIO DEVIDO + ADICIONAIS |
| SUBSIDIO ARBITRADO | VALOR DA REMUNERAÇÃO ATRIBUIDA COMO DEVIDA AO AGENTE POLÍTICO TENDO EM VISTA A ANÁLISE TÉCNICA. |
| SUBSIDIO VALIDADO | VALOR ATRIBUIDO COMO VALIDO APÓS SUBMETIDO AOS LIMITADORES. |
| SUBSIDIO RECEBIDO | VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO A TÍTULO DE SUBSÍDIO + ADICIONAL, CONFORME DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NO SISTEMA SIM-PCA |
| CALCULO DEVOLUÇÃO | VALORES MENSALMENTE CALCULADOS, A PARTIR DA OPERAÇÃO (SUBSIDIO RECEBIDO - SUBSIDIO VALIDADO). |
| 13º SALÁRIO RECEBIDO | VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO A TÍTULO DE 13º SALÁRIO, CONFORME DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NO SISTEMA SIM-PCA. |
| VALOR RECEBIDO A MAIOR | VALOR CALCULADO A PARTIR DA SOMA DAS COLUNAS DE CÁLCULO DEVOLUÇÃO E 13º SALÁRIO RECEBIDO. |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

ANÁLISE DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às páginas 03 da peça processual nº 14.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

O Responsável apresenta os seguintes esclarecimentos:

"Item 6 - QUANTO A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS - Mais especificamente o item 6.7, referente a extrapolação do subsídio da vice-prefeita, com diferença no montante de R\$ 2.565,01 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e um centavos), se deu em virtude da transmissão de cargos pelo período de 15 dias, conforme se comprova nos documentos acostados aos autos, tendo em vista que o prefeito municipal obrigou-se a afastar-se do cargo para tratamento de saúde, conforme atestado médico datado de 01 de janeiro de 2010, (doe. anexo).

Assim, não há que se falar em irregularidade, tendo em vista que a vice-prefeita recebeu os valores devidos ao cargo de vice-prefeita pelo período de 15 dias e o subsídio de prefeita pelo mesmo período, sendo que R\$ 2.565,01 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e um centavos), são oriundos dos 50% do cargo de vice-prefeito e R\$ 5.130,01 (cinco mil cento e trinta reais e um centavos), referentes aos 50% do subsídio de prefeito.

Caso não seja este o entendimento desta corte de contas, desde já requer nova oportunidade para o recolhimento dos valores percebidos a maior."

DA ANÁLISE TÉCNICA:

A análise da remuneração dos Agentes Políticos evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato de fixação da respectiva remuneração, ou em desatenção aos limites legais vigentes, entretanto o Responsável esclarece que a Vice-Prefeita substituiu o Prefeito por 15 (quinze) dias em janeiro de 2012, por motivo de tratamento de saúde do mesmo. Apresenta, às pág. 7 a 12 da peça processual nº 14, para comprovação, o atestado médico, a Ata de transmissão de cargo e as fichas financeiras relativas a janeiro de 2010, dos respectivos Agentes Políticos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

A justificativa e os documentos apresentados pelo Responsável dão suporte à remuneração recebida pela Vice-Prefeita em janeiro de 2010, considerada como recebimento acima do valor devido por ocasião do primeiro exame, cabendo, por esse motivo, a regularização do item.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SIM-PCA SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL...
Cálculo da Remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
VICE-PREFEITO: Maria Odete Zimm

Data: 11/10/2012
Hora: 16:23
pág. 1/1

Ano: 2010

| MÊS | LIMITE STF | SUBSIDIO DEVIDO (A) | DEFINIÇÃO ADICIONAIS (B) | DO VALOR SOMA A + B | DEVIDO SUBSIDIO ARBITRADO | SUBSIDIO VALIDADO | SUBSIDIO RECEBIDO | Cálculo Devolução | 13º Sal Recebido |
|------------------------|---------------|------------------------|--------------------------------|---------------------------|---------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------------|
| jan/10 | 25725,00 | 5130,01 | 0,00 | 5130,01 | 7695,02 | 7695,02 | 7695,02 | 0,00 | 0,00 |
| fev/10 | 26723,13 | 5130,01 | 0,00 | 5130,01 | 0,00 | 5130,01 | 5130,01 | 0,00 | 0,00 |
| mar/10 | 26723,13 | 5130,01 | 0,00 | 5130,01 | 0,00 | 5130,01 | 5130,01 | 0,00 | 0,00 |
| abr/10 | 26723,13 | 5130,01 | 0,00 | 5130,01 | 0,00 | 5130,01 | 5130,01 | 0,00 | 0,00 |
| mai/10 | 26723,13 | 5130,01 | 0,00 | 5130,01 | 0,00 | 5130,01 | 5130,01 | 0,00 | 0,00 |
| jun/10 | 26723,13 | 5130,01 | 0,00 | 5130,01 | 0,00 | 5130,01 | 5130,01 | 0,00 | 0,00 |
| jul/10 | 26723,13 | 5130,01 | 0,00 | 5130,01 | 0,00 | 5130,01 | 5130,01 | 0,00 | 0,00 |
| ago/10 | 26723,13 | 5130,01 | 0,00 | 5130,01 | 0,00 | 5130,01 | 5130,01 | 0,00 | 0,00 |
| set/10 | 26723,13 | 5130,01 | 0,00 | 5130,01 | 0,00 | 5130,01 | 5130,01 | 0,00 | 0,00 |
| out/10 | 26723,13 | 5130,01 | 0,00 | 5130,01 | 0,00 | 5130,01 | 5130,01 | 0,00 | 0,00 |
| nov/10 | 26723,13 | 5130,01 | 0,00 | 5130,01 | 0,00 | 5130,01 | 5130,01 | 0,00 | 0,00 |
| dez/10 | 26723,13 | 5130,01 | 0,00 | 5130,01 | 0,00 | 5130,01 | 5130,01 | 0,00 | 0,00 |
| Totais | 319679,43 | 61560,12 | 0,00 | 61560,12 | | 64125,13 | 64125,13 | 0,00 | 0,00 |
| Valor Recebido a Maior | | | | | | | 0,00 | 0,00 | |

DA MULTA:

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta em relação a este item.

Conclusão: REGULARIZADO

- Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão. -
Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E.
113/2005, art. 87, III, §4º

Primeiro Exame



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Considerando que a função de Controlador Interno não apresenta características de transitoriedade, bem como a natureza de suas atribuições exige estabilidade no serviço público, a nomeação deste para exercer cargo não estável é inviável, posto que, em assim se admitindo, exercerá cargo público em condições de manutenção precárias, de livre nomeação e exoneração. Os elementos do processo indicam que o Controlador é nomeado para cargo em comissão, indevidamente.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Esclarecimentos acerca das providências para regularização da irregularidade exposta; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários do Analista no Primeiro Exame:

A Servidora Zoleide Trajano de Vargas ocupante de cargo comissionado, respondeu pela função de Controle Interno no período de 02/set/2010 a 31/dez/2010, tendo se responsabilizado pela elaboração do Relatório de Controle Interno, chefiando apenas o servidor Celso Klehm ocupante do cargo de professor 20h. Porém, no período de 01/jan/2010 a 13/mai/2010 o responsável foi o Servidor Eloi Seibert exercendo cargo comissionado. No período de 14/mai/2010 a 01/set/2010 o responsável foi o Servidor Edinei Valdir Moresco Gasparini, também ocupante de cargo comissionado. Conclui-se, portanto, que houve desempenho, fundamentalmente de servidores comissionados, fato este que assegura a visualização de fato irregular.

ANÁLISE DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às páginas 03 e 04 da peça processual nº 14

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

O Responsável apresenta os seguintes esclarecimentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

"Item 9 - CONTROLE INTERNO - Como já amplamente relatado em todos os processos de prestação de contas do Município de Itaipulândia, temos a asseverar que o Município de Itaipulândia não dispunha de cargos efetivos, com servidores com a qualificação necessária ao fiel cumprimento das funções de controle interno.

Por diversas vezes houve o encaminhamento de projetos de lei com a criação do plano de cargos do Município, não obtendo êxito na sua aprovação, conforme imensidão de provas já encaminhadas a este respeitável Tribunal.

No entanto, com a reunião de esforços entre o Poder Executivo Municipal, Ministério Público do Trabalho, na pessoa do Dr. Enoque e Tribunal de Contas do Estado, obtivemos sucesso na aprovação de um plano de cargos em 3 de maio de 2011, fato histórico no município de Itaipulândia, já que somente no ano de 2009 e 2010 foram rejeitados três projetos cujo teor se tratava, justamente, da criação das vagas próprias de quadro efetivo.

Com o advento da nova lei que criou o plano, o Poder Executivo municipal, na pessoa do seu representante, Sr. Lotário Oto Knob, abriu processo licitatório para contratação de uma empresa para realização do concurso, na forma e nos moldes instruídos pelo TCE.

Com a contratação da empresa, houve então a publicação do edital, inscrições, homologação das mesmas e nas vésperas da realização das provas o município passou por novas eleições, em virtude da cassação do mandato do Sr. Lotário Oto Knob pelo Tribunal Superior Eleitoral, por problemas com a vice prefeita ainda nas eleições de 2008.

O novo prefeito municipal adversário político do Sr. Lotário Knob abriu processo administrativo e anulou o contrato com a Empresa contratada, ao qual se encontra em litígio até o presente momento, não dando prosseguimento ao processo de seleção de pessoal, através do devido concurso tão aguardado pelos cidadãos deste Município.

Dessa forma, não houve outra alternativa, senão nomear os servidores na forma que se apresenta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Agora, cabe ao novo mandatário a realização de um concurso público que possibilite o ingresso de servidores efetivos no quadro da Prefeitura Municipal, acabando com um problema crônico no Município."

DA ANÁLISE TÉCNICA:

O interessado argumenta, em síntese, que o município contratou empresa para realização do concurso público, mas o contrato foi anulado posteriormente, estando em litígio até o presente momento.

Cabe, contudo, ressalvas ao item, tendo em vista a Inspeção realizada no município no período de 17/10/2011 a 21/10/2011, relativa ao período de janeiro a junho de 2011, protocolo 60248-8/11, cujo relatório apresenta no quadro de achados nº 01 a irregularidade relativa ao quadro de pessoal do município, com um quadro de pessoal composto de apenas 18% de efetivos, e ainda, recomendações de natureza preventiva e de controle interno.

DA MULTA:

Muito embora as justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitam sanar integralmente o apontamento de irregularidade, possibilitam justificar em parte a conduta do gestor, podendo, assim, o item ser convertido em ressalva e, considerando as disposições da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, igualmente, afastar a multa antes proposta em relação a este ponto.

Conclusão: CONVERTER EM RESSALVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2 - DAS RECOMENDAÇÕES

O exame preliminar identificou situações cuja avaliação neste momento não foi considerada como passível de ensejar restrições à regularidade das contas, mas que configuram aspectos que demandam mais atenção dos Administradores, no sentido da observância e adoção de melhores práticas de gestão. De maneira que os apontamentos estão ora sendo consignados com teor de recomendação, sem reflexos às conclusões das contas, em razão do que declina-se de adentrar ao mérito de eventuais argumentações apresentadas pelo Gestor Interessado em sua defesa, reservando-se para outra avaliação em prestação de contas futura.

| <i>Descrição do Item da Análise</i> | <i>Providências</i> |
|--|---|
| Recomendação - Existência de obra paralisada no Município. | Adotar as medidas necessárias para dar andamento na obra, registrando, ato contínuo, a correta situação no sistema SIM-AM - Módulo de Obras Públicas. |
| Recomendação - Valores do Ativo / Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. Divergências inferiores a 10 Salários Mínimos. | Adequar o sistema de contabilidade, ou proceder aos ajustes necessários no sistema SIM-AM, no exercício seguinte, visando harmonizar os respectivos demonstrativos contábeis. |

3 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

3.1 - DAS RESSALVAS E/OU RESTRIÇÕES

| <i>Descrição do Item da Análise</i> | <i>Conclusão</i> |
|--|-------------------------------|
| OUTROS ASPECTOS LEGAIS | |
| Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido. | Restrição Sanada |
| Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão. | Convertida em Ressalva |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

4 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**, relativa ao exercício financeiro de 2010 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão **REGULARES**, porém com as Ressalvas acima descritas, conforme art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

D.C.M., 31 de Outubro de 2012.

Ato emitido por EMERSON DA ROCHA - Analista de Controle - Matr. nº 51.245-1

Encaminhe-se ao MPJTC, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por MARIO ANTONIO CECATO - Diretor - Matr. nº 50.693-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 218920/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: LOTÁRIO OTO KNOB
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 490/12 - Primeira Câmara

EMENTA: **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**. PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARCIALMENTE FAVORÁVEL-PROPOSTA DO RELATOR - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE COM RESSALVA, COM RECOMENDAÇÕES AO GESTOR.

Trata de Prestação de Contas do **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**, CNPJ nº 95.725.057/0001-64, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. **Lotário Oto Knob**, CPF nº 360.279.600-00 (gestão 01/01/09 a 31/12/2012).

DA ANÁLISE

O processo foi protocolizado tempestivamente, em observância ao prazo estabelecido no art. 225, do Regimento Interno deste Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais através da Instrução nº 1.962/11, peça 4, procedeu à análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos técnico-financeiros, considerando as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido, bem como os aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64 e, em especial, a Lei Complementar nº 101/2000, quanto à verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública.

Relativamente ao Planejamento Governamental do Município, informa a aprovação do Plano Plurianual pela Lei Municipal nº 1.024, de 02/12/2009;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

das Diretrizes Orçamentárias pela Lei Municipal nº 1.025, de 23/01/2009, e do Orçamento Anual pela Lei Municipal nº 1.030, de 1/01/2009, devidamente publicada em 2001/2009. No período foram abertos créditos adicionais suplementar e especial no valor de R\$ 12.418.920,80 (doze milhões, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e vinte reais, oitenta centavos) correspondente a 2,92% (dois vírgula noventa e dois por cento) do limite de 3% (três por cento) consignado na LOA.

Com base nas informações transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM, a unidade técnica apresentou demonstrativos relativos à execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultado, em conformidade com os formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências constitucionais e legais pertinentes.

Quanto à verificação das ações de governo desenvolvidas no exercício frente às projeções contidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Unidade Técnica constatou correlação entre o PPA e a Proposta Orçamentária.

No que tange aos resultados orçamentários e financeiros, verificou um *superávit* financeiro das fontes não vinculadas no percentual de 12,97% (doze vírgula noventa e sete por cento).

Com relação às contas patrimoniais, apontou divergências nos valores do ativo e passivo permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e a Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 1.424,78 (hum mil, quatrocentos e vinte e quatro reais, setenta e oito centavos).

Do exame dos dados sobre as obras cadastradas no SIM-AM, o órgão instrutivo verificou a existência de 02 (duas) obras paralisadas no Município.

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, foi elaborado quadro demonstrando o cumprimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal exigidos na gestão fiscal, onde consta que as despesas com pessoal e a dívida consolidada do município encontram-se dentro dos limites permitidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O exame realizado pela unidade técnica deteve-se, ainda, na verificação da remuneração dos agentes políticos, tomando-se como base a análise antecipada, nos termos do Provimento nº 56/2005-TC, objeto do Processo nº 13247-0/09, tendo sido evidenciado recebimento acima do valor devido, estipulado no ato de fixação. A diferença atingiu o montante de R\$ 2.565,01 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais, um centavo) de responsabilidade da Sra. Maria Odete Zinn, Vice-Prefeita.

Foram analisados o percentual aplicado no Ensino (60,12%) e os recursos do FUNDEB aplicados com a remuneração do Magistério (74,02%), bem como a despesa realizada com a Saúde (63,77%), tendo o município atingido os índices constitucionalmente exigidos.

Procedeu ao exame do Controle Interno do município, atestando que o mesmo encontra-se regularmente constituído. No entanto apontou que o responsável pelo controle interno exerce cargo em comissão. Comenta que *“A Servidora Zoleide Trajano de Vargas ocupante de cargo comissionado, respondeu pela função de Controle Interno no período de 02/set/2010 a 31/dez/2010, tendo se responsabilizado pela elaboração do Relatório de Controle Interno, chefiando apenas o servidor Celso Klehm ocupante do cargo de professor 20h. Porém, no período de 01/jan/2010 a 13/mai/2010 o responsável foi o Servidor Eloi Seibert exercendo cargo comissionado. No período de 14/mai/2010 a 01/set/2010 o responsável foi o Servidor Edinei Valdir Moresco Gasparini, também ocupante de cargo comissionado. Conclui-se, portanto, que houve desempenho, fundamentalmente de servidores comissionados, fato este que assegura a visualização de fato irregular”*.

Consta da manifestação do órgão instrutivo que a análise das contas cingiu-se aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução de Serviço nº 26/2011-DCM, sendo que à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos, resultaram as **restrições** a seguir: **a)** recebimento acima do valor devido por parte da Vice-Prefeita; **b)** Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão. Ainda, como pontos de recomendação apresentou: a) Valores do Ativo / Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem; b)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Existência de obra paralisada no Município. Sugeriu a concessão do direito ao contraditório e ampla defesa ao interessado.

O Prefeito Municipal Sr. **Joseney Vicente**, em atendimento ao Ofício nº 1.441/11, manifestou-se através da petição intermediária nº 235199/12, peças 13 e 14, apresentando novos documentos e justificativas.

Em novo exame a Diretoria de Contas Municipais lançou a Instrução nº 3.887/12 (peça 16), detalhando cada item objeto do contraditório apresentado pela parte, e em síntese, acolheu e entendeu como sanadas parcialmente as restrições apontadas na inicial.

Quanto ao recebimento à maior por parte da Vice-Prefeita noticia que *“a Vice-Prefeita substituiu o Prefeito por 15 (quinze) dias em janeiro de 2012, por motivo de tratamento de saúde do mesmo. Apresenta, às pág. 7 a 12 da peça processual nº 14, para comprovação, o atestado médico, a Ata de transmissão de cargo e as fichas financeiras relativas a janeiro de 2010, dos respectivos Agentes Políticos.”* Ressalta que *“os documentos apresentados pelo Responsável dão suporte à remuneração recebida pela Vice-Prefeita em janeiro de 2010, considerada como recebimento acima do valor devido por ocasião do primeiro exame, cabendo, por esse motivo, a regularização do item.”*

Acerca de situação de contratação do Controle Interno informa que *“o município contratou empresa para realização do concurso público, mas o contrato foi anulado posteriormente, estando em litígio até o presente momento”*. Continua, observando que *“Cabe, contudo, ressalvas ao item, tendo em vista a Inspeção realizada no município no período de 17/10/2011 a 21/10/2011, relativa ao período de janeiro a junho de 2011, protocolo 60248-8/11, cujo relatório apresenta no quadro de achados nº 01 a irregularidade relativa ao quadro de pessoal do município, com um quadro de pessoal composto de apenas 18% de efetivos, e ainda, recomendações de natureza preventiva e de controle interno.”*

Quanto ao mérito, opina pela emissão de parecer prévio pela regularidade com ressalva, com as recomendações a seguir: a) adoção de medidas necessárias para dar andamento nas obras, registrando, ato contínuo, a correta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

situação no sistema SIM-AM - Módulo de Obras Públicas; b) adequação do sistema de contabilidade, visando harmonizar os demonstrativos contábeis.

No mesmo sentido manifesta-se o Ministério Público de Contas em Parecer nº 17.478/12 (peça 17), da lavra da Procuradora **Katia Regina Puchaski**.

DA PROPOSTA DE VOTO

Compulsando os autos, verifico que a proposição de emissão de Parecer Prévio pela regularidade com ressalva das contas baseia-se não fato de que o Controlador Interno exerce cargo em comissão.

Por ocasião do contraditório o gestor municipal apresentou esclarecimentos, que no entendimento deste Conselheiro devem ser acolhidos. Expôs que 03 (três) projetos foram rejeitados, os quais tratavam da criação de vagas para o Quadro Efetivo. Ainda, que por ocasião de sua posse determinou abertura de processo administrativo anulando o contrato com a empresa que realizaria o certame.

Diante do exposto, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 113/2005, **proponho**:

1) A emissão de Parecer Prévio pela **Regularidade com Ressalva** da Prestação de Contas do **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**, CNPJ nº 95.725.057/0001-64, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. **Lotário Oto Knob**, CPF nº 360.279.600-00 (gestão 01/01/09 a 31/12/2012), em razão do Controle Interno exercer cargo em comissão.

2) Recomenda-se ao Município de Itaipulândia adoção de medidas necessárias para: a) dar andamento nas obras, registrando, ato contínuo, a correta situação no sistema SIM-AM - Módulo de Obras Públicas; b) adequar o sistema de contabilidade, visando harmonizar os demonstrativos contábeis, para o próximo exercício.

3) Determina-se, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

b) o encaminhamento do Processo à Câmara Municipal.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

1) Emitir Parecer Prévio pela **Regularidade com Ressalva** da Prestação de Contas do **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**, CNPJ n° 95.725.057/0001-64, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. **Lotário Oto Knob**, CPF n° 360.279.600-00 (gestão 01/01/09 a 31/12/2012), em razão do Controle Interno exercer cargo em comissão;

2) Recomendar ao Município de Itaipulândia adoção de medidas necessárias para: a) dar andamento nas obras, registrando, ato contínuo, a correta situação no sistema SIM-AM - Módulo de Obras Públicas; b) adequar o sistema de contabilidade, visando harmonizar os demonstrativos contábeis, para o próximo exercício;

3) Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;

b) o encaminhamento do Processo à Câmara Municipal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2012 - Sessão n° 44.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 218920/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: LOTÁRIO OTO KNOB

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO – ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO

Certifico que o Acórdão de Parecer Prévio nº 490/12 - Primeira Câmara (peça nº. 18), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 548, do dia 14/12/2012, considerando-se como publicado no dia 17/12/2012.

S1C, em 17 de dezembro de 2012.

ARTHUR LUIZ HATUM NETO – Analista de Controle – matrícula nº 50.683-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 218920/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: LOTÁRIO OTO KNOB

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO – 167/13 - S1C

Certifico que o Acórdão de Parecer Prévio nº 490/12 - Primeira Câmara (peça nº. 18), proferido no processo acima citado, foi publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 548, do dia 14/12/2012, considerando-se como publicado no dia 17/12/2012 e tendo transitado em julgado em 21/01/2013.

S1C, em 29 de janeiro de 2013.

IVANO RANGEL DE OLIVEIRA – Analista de Controle – matrícula nº 51.280-0



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria de Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 291/13
PROCESSO Nº : 218920/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO : LOTÁRIO OTO KNOB
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref: REGISTRO DE RESSALVA E RECOMENDAÇÃO

Em atendimento ao contido no art. 153, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro de Ressalvas nos termos do ACORDÃO DE PARECER PRÉVIO nº 490/12 – Primeira Câmara, de 04/12/2012 (peça 18), publicado no DETC-PR nº 548 de 14/12/2012, com trânsito em julgado em 21/01/2013 (peça 20), conforme segue:

*“1) Emitir Parecer Prévio pela **Regularidade com Ressalva** da Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, CNPJ nº 95.725.057/0001-64, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Lotário Oto Knob, CPF nº 360.279.600-00 (gestão 01/01/09 a 31/12/2012), em razão do Controle Interno exercer cargo em comissão;*
*2) **Recomendar** ao Município de Itaipulândia adoção de medidas necessárias para: a) dar andamento nas obras, registrando, ato contínuo, a correta situação no sistema SIM-AM - Módulo de Obras Públicas; b) adequar o sistema de contabilidade, visando harmonizar os demonstrativos contábeis, para o próximo exercício.”*

Encaminhar ao Gabinete da Presidência para disponibilizar cópias integrais do processo à Câmara Municipal para julgamento.

Encaminhar na sequência o presente processo ao Gabinete do Relator, Conselheiro Vice-Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO para deliberações sobre o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

Após, a Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII do Regimento Interno.

É a informação.

DEX, 7 de fevereiro de 2013.

Ato elaborado por: **GIL MARIO AGE** - Analista de Controle

De acordo: **CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO** - Diretor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

PROCESSO Nº - 218920/11
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO - LOTÁRIO OTO KNOB
DESPACHO - 235/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 20 de fevereiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator